

REGULAMENTO DA BOLSA FULBRIGHT *FOREIGN LANGUAGE TEACHING ASSISTANT - FLTA*
Ano Académico 2027/2028

CAPÍTULO I
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, NORMAS GERAIS E BENEFÍCIOS DA BOLSA FULBRIGHT FLTA

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa Fulbright FLTA para Assistentes de Língua e Cultura Portuguesas nos EUA, no âmbito do Programa Fulbright para cidadãos portugueses, administrado em Portugal pela Comissão Fulbright – Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Portugal.

Artigo 2º - Condições de Elegibilidade e Normas Gerais

1. Apenas é considerado elegível o(a) candidato(a) que:
 - a. Possua nacionalidade portuguesa.
 - b. Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data de início do concurso.
 - c. Não possua dupla nacionalidade portuguesa e norte-americana.
 - d. Não possua autorização de residência nos EUA (*green card*).
 - e. Não possua visto válido para os EUA entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.
 - f. Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
2. São consideradas normas gerais:
 - a. A preferência dada a candidatos(as) cujo percurso académico e profissional tenha sido ou seja desenvolvido em Portugal.
 - b. A preferência dada a candidatos(as) que nunca tenham viajado para os EUA.
 - c. A Bolsa Fulbright-FLTA destina-se a atividades académicas que possam ser desenvolvidas presencialmente e, de forma geral, em permanência, na instituição de acolhimento nos EUA.
 - d. A extensão da estadia nos EUA ao abrigo da Bolsa Fulbright-FLTA não é permitida.
 - e. A seleção das instituições americanas que recebem os(as) FLTA é feita pelo Departamento de Estado norte-americano.

Artigo 3º - Benefícios Comuns das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright-FLTA, detalhados no Capítulo II do presente Regulamento, todos os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

1. Plano complementar de saúde e acidentes durante o período da bolsa, ASPE – *Accident and Sickness Program for Exchanges*.
2. Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
3. Isenção do pagamento do visto.
4. Orientação antes da partida para os EUA.
5. Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do IIE – *Institute of International Education* (agência não-governamental norte-americana).
6. Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
7. Integração na rede mundial de bolseiros e bolseiras Fulbright.

CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS DA BOLSA FULBRIGHT FLTA

Artigo 4º Benefícios Específicos

1. A organização e administração do processo junto das universidades americanas.

2. As propinas e taxas universitárias para a frequência de aulas do(a) bolseiro(a) FLTA são integralmente suportadas pela instituição de ensino superior de acolhimento nos EUA.
3. Uma comparticipação financeira variável, sendo o seu valor calculado de acordo com o custo de vida local.
4. A Comissão Fulbright Portugal atribui ainda um subsídio único ao(à) bolseiro(a) FLTA para a viagem de ida/volta de \$1.000.
5. Aos(Às) candidatos(as) selecionados como finalistas e suplentes será atribuído um *voucher* para a realização do Teste de Inglês TOEFL, entre dezembro de 2026 e fevereiro de 2027.

Artigo 5º Bolsa Fulbright FLTA

1. O Programa Fulbright-FLTA, não conducente a grau, é financiado pelo Departamento de Estado-ECA e destina-se a Professores(as) de Inglês ou de Português Língua Não Materna em início de carreira, ou a licenciados(as) de áreas afins, que prestarão assistência a aulas e/ou lecionarão a língua e a cultura portuguesas numa instituição de ensino superior nos EUA.
2. Embora não prioritários, os(as) candidatos(as) que lecionem ou se encontrem a terminar a licenciatura nas áreas de Estudos Anglisticos, Literatura Inglesa e Americana, Tradução, Ciências da Linguagem e da Educação, Jornalismo e Comunicação, serão também elegíveis a concurso.
3. A duração da bolsa, que deverá corresponder a uma estadia consecutiva, é de um ano académico, i.e., 9 meses.
4. O período de estadia do(a) bolseiro(a) Fulbright-FLTA tem início entre fim de julho e início setembro de 2027.
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Ter a licenciatura concluída no momento do concurso à bolsa ou em fase de conclusão (até junho de 2027).
 - b. Ter média de licenciatura igual ou superior a 14 como condição preferencial.
 - c. Ser professor de Inglês ou de Português Língua Não Materna em início de carreira (não mais de 7 anos de experiência docente).
 - d. Demonstrar domínio e fluência na língua inglesa. No caso de ter já realizado os testes de Inglês, os resultados devem ser iguais ou superiores a: **550**: Paper based TOEFL / **213**: Computer based TOEFL-CBT / **80**: Internet-Based TOEFL-IBT / **6.0**: IELTS.
 - e. Demonstrar interesse por áreas extracurriculares como a música, as artes, a dança, o desporto, etc. .
 - f. Demonstrar forte desejo de experimentar a vivência nos EUA e partilhar a sua própria cultura com a comunidade de acolhimento, dentro e fora do *campus* universitário (ser embaixador / embaixadora cultural de Portugal nos EUA).
 - g. Evidenciar preparação para assumir as responsabilidades de assistência e/ou leção da língua portuguesa a estudantes americanos do ensino superior.
 - h. Ter a flexibilidade necessária para aceitar uma colocação em ambientes etnicamente diversos, em meios rurais e/ou em comunidades mais remotas nos EUA.
 - i. Residir em Portugal durante o período da candidatura e respetivo processo de seleção.

CAPÍTULO III CANDIDATURAS

Artigo 6º - Abertura de Concursos e Prazos de Candidaturas

O concurso à Bolsa Fulbright-FLTA decorre entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de outubro de 2026 (2 meses).

Artigo 7º - Submissão de Candidaturas

As candidaturas à Bolsa Fulbright FLTA são submetidas *online*, através do seguinte *link*:

<https://apply.iie.org/flta2027>

1. O(A) candidato(a) deverá incluir na candidatura *online* todos os documentos. A documentação que, excepcionalmente, não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviada à Comissão Fulbright em formato PDF por *e-mail* (com todas as páginas de cada documento num único ficheiro PDF e

- apenas um documento em cada ficheiro PDF) para o endereço program@fulbright.pt, até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
2. O(A) candidato(a) deverá certificar-se de que o PDF gerado pela sua candidatura online não ultrapassa os 15 MB. Por conseguinte, deve evitar a submissão de fotografias, gráficos e/ou outros documentos de alta resolução que prejudicarão a leitura.
 3. Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
 4. No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nomes.
 5. Além do formulário de candidatura preenchido em inglês, de acordo com as Instruções de Candidatura, e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída ainda pelos seguintes elementos:
 - a. Três (3) Cartas de Recomendação (*Letters of Reference*) escritas em inglês.
 - b. Certificado ou Diploma de conclusão de cada grau académico obtido e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - c. Suplemento ao Diploma ou Certificado de Notas por disciplina relativos à licenciatura e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - d. *Curriculum Vitae* atualizado.
 - e. O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
 - f. Resultado do Teste de Inglês (TOEFL ou IELTS), se já realizado.
 6. Todas as candidaturas são submetidas a uma triagem por *software* de deteção de plágio. O Programa Fulbright considerará qualquer forma de plágio como uma falta ética grave. Logo, em caso de utilização de parágrafos, ideias ou conceitos da autoria de outrem sem a devida identificação, a candidatura será excluída do processo de seleção ou nomeação e o(a) candidato(a) poderá ficar impedido de voltar a candidatar-se às bolsas do Programa Fulbright.
 7. A redação dos textos da candidatura às Bolsas Fulbright por via do recurso a ferramentas de inteligência artificial generativa (GenAI) deverá ser, explicitamente, declarada e justificada. Esta boa prática entende o uso das ferramentas digitais como um auxílio de escrita, que não se deve substituir à análise e voz pessoais. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que o conteúdo final dos textos submetidos legitimamente lhe pertence.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 8º - Processo de seleção

1. Após revisão técnica de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as Instruções de Candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a. Avaliação curricular, análise dos objetivos e motivação pessoal, efetuadas por um Comité de avaliação e seleção. Esta fase é eliminatória.
 - b. Entrevista, a decorrer por videoconferência durante a primeira quinzena do mês de dezembro de 2026. A entrevista é realizada em inglês pelo Comité de avaliação e membros do *Board* da Comissão Fulbright.
2. O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* aos(as) candidato(as) até ao final do mês de dezembro de 2026, sendo então informados sobre se são “finalistas”, “suplentes” ou “não selecionados”.
3. Os(As) cinco (5) candidatos(as) finalistas participarão da fase de emparelhamento com as possíveis instituições de acolhimento nos EUA, a acontecer durante os meses de março e abril de 2027. Não é, porém, garantida a sua colocação, o principal requisito para a participação no Programa Fulbright-FLTA.
4. Os(As) candidatos(as) finalistas colocados com sucesso numa instituição de ensino superior americana serão informados até ao mês de maio de 2027.

5. O processo referente à avaliação do(a) candidato(a) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelo(a) próprio(a).

Artigo 9º - Atribuição de Bolsas

1. Prevê-se a atribuição de 5 Bolsas Fulbright-FLTA para o ano académico 2027/2028.
2. O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolseiros(as), finalistas e suplentes, com base nas recomendações e classificações do Comité de Avaliação.
3. Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato(a).
4. A seleção final dos(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright-FLTA depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.
5. As bolsas Fulbright ficam isentas de tributação fiscal ao abrigo da Convenção acordada entre Portugal e os EUA.
6. O pagamento das bolsas Fulbright é efetuado por transferência bancária para a conta indicada pelo(a) bolseiro(a), em momento anterior ao início das respetivas atividades académicas nos Estados Unidos da América, e, em regra, durante o mês que antecede o seu início.

CAPÍTULO V DEVERES DO(A) BOLSEIRO(A)

Artigo 10º

O(A) bolseiro(a) Fulbright-FLTA assistirá e/ou lecionará a Língua e a Cultura portuguesas até vinte (20) horas por semana. Espera-se também que seja facilitador de eventos culturais, presenciais e/ou virtuais, e que aja como representante cultural do seu país de origem (Portugal). Da mesma maneira e sempre que solicitado pela instituição de acolhimento, o(a) bolseiro(a) Fulbright-FLTA deverá supervisionar laboratórios de línguas, participar em grupos de conversação, participar como orador(a) em aulas, palestras, clubes de línguas, etc., bem como, coordenar atividades extracurriculares.

Artigo 11º

O(A) bolseiro(a) Fulbright-FLTA terá de se matricular em pelo menos duas unidades curriculares por semestre oferecidas pela universidade de acolhimento, sendo que uma dessas tem de contemplar estudos em História e Cultura Americana.

Artigo 12º

O(A) bolseiro(a) Fulbright FLTA, juntamente com os(as) outros participantes do Programa FLTA, terá de participar na atividade de orientação, realizada em formato virtual e patrocinada pelo Departamento de Estado-ECA com a coordenação do IIE-*Institute of International Education*, no verão de 2027, entre julho e agosto. Esta atividade de cariz informativo sobre o Programa FLTA e de enriquecimento pedagógico é obrigatória.

Artigo 13º

O(A) FLTA deve estar ciente de que é necessário vir a ser flexível em termos de atividades do Programa devido a possíveis ajustes relacionados com situações de contingência variada, no ano académico de 2027/2028. Os ajustes que o Programa eventualmente tiver de sofrer podem incluir a exigência de ensino remoto, o auxílio com responsabilidades de ensino *online*, ou ainda a participação em atividades virtuais, como orientações ou conferências.

Artigo 14º

Ao(À) bolseiro(a) Fulbright-FLTA não será possível fazer-se acompanhar por dependentes durante os 9 meses de estadia nos EUA.

Artigo 15º - Adiamento da Bolsa

A bolsa Fulbright-FLTA tem obrigatoriamente de ser usufruída durante o ano académico ao qual se destina, não sendo passível de adiamento para o ano seguinte.

Artigo 16º - Conclusão da Bolsa

O(A) bolseiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver as atividades propostas e para as quais recebeu a bolsa Fulbright-FLTA, sob pena de devolução do montante total ou parcial dos benefícios da mesma.

Artigo 17º - Contactos com o *Institute of International Education*

O(A) bolseiro(a) do Programa Fulbright-FLTA fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de apoio ao visto J-1) o seu endereço físico no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO VI**VISTO****Artigo 18º - Requisitos do visto J-1**

Todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright-FLTA recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolseiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 19º - Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____(nome),
candidato(a) à **Bolsa Fulbright Foreign Language Teaching Assistant - FLTA**, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)